



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA

CONCELHO DE CASCAIS

EDITAL N.º 14

João M. Navarro Pina, presidente da Assembleia de Freguesia de São Domingos de Rana, vem nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 14.º da lei 75/2013 de 12 de Setembro, convocar a Assembleia de Freguesia a reunir em sessão ordinária no próximo dia **23** de junho de 2020, pelas **20h30**, na sala das sessões no edifício sede da freguesia, a fim de deliberar sobre os seguintes pontos da Ordem do Dia:

Ponto Um - Ata n.º 11 - **Apreciação e votação;**

Ponto Dois - Ata n.º 12 - **Apreciação e votação;**

Ponto Três - Ata n.º 13 - **Apreciação e votação;**

Ponto Quatro - Informação Trimestral da presidente da Junta de Freguesia referente ao 4.º Trimestre de 2019 - **Apreciação;**

Ponto Cinco - Informação Trimestral da presidente da Junta de Freguesia referente ao 1.º Trimestre de 2020 - **Apreciação;**

Ponto Seis - Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais - **Apreciação;**

Ponto Sete - Relatório de Atividades e Contas de Gerência de 2019 - **Apreciação e votação;**

Ponto Oito - Isenção de Pagamento de Taxas da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana - **Apreciação e votação;**

Ponto Nove - Protocolo de Bolsas Sociais para a Integração de Crianças em Creches e Jardins de Infância da Rede Privada 2020-2021 - **Apreciação e votação;**



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA
CONCELHO DE CASCAIS

Ponto Dez - Eleição de um vogal para o Executivo da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana;

Ponto Onze - Ata em minuta da sessão - **Apreciação e votação.**

Em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º do diploma acima referido, a Junta de Freguesia far-se-á representar pela sua presidente.

São Domingos de Rana, 15 de junho de 2020

O Presidente da Assembleia de Freguesia



João Navarro Pina

Notas

- Cuidados de natureza sanitária recomendam que a participação do público seja limitada a três pessoas, cuja inscrição deverá ocorrer até às 17 horas de 19 de junho de 2020.

- A sessão iniciar-se-á pelo Período de Intervenção Aberto ao Público, seguido do Período de Antes da Ordem de Trabalhos, nos termos do art.º 49.º, n.º 1 e art.º 52.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.